



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**PARECER JURÍDICO**

**SOLICITANTE:** SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**OBJETO:** IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0032/2021 – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº0015/2021

O presente parecer tem como tema a consulta realizada pelo Setor de Compras e Licitações acerca da Impugnação ao Processo licitatório nº0032/2021, apresentada pela empresa A.S Instituto de Planejamento e Serviços Ltda.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A empresa alega que o Art. 20, incisos I, II e IV do Edital devem ser retificados, pois de acordo com a sua interpretação a Administração deve retirar a exigência de 02 (dois) atestados de capacidade, excluir o tempo de emissão do certificado profissional e ainda excluir tempo de contratação de profissional pela empresa.

Quanto a impugnação ao inciso I, entende-se que não deve ser reconhecida, pois de acordo com o TCU é possível a exigência de um número mínimo de atestados caso a especificidade do objeto a recomende, o que de fato ocorre no presente Edital devido à complexidade do objeto.

Posto isto, entende-se necessária a exigência dos atestados mencionados no inciso I do art. 20, haja vista que por se tratar de um contrato que objetiva captação de recursos para a Administração Pública, é imprescindível buscar



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

o profissional mais capacitado para resguardar o princípio do melhor interesse público.

Todavia, no que tange ao prazo estipulado no inciso II, recomenda-se que seja suprimido, tendo em vista que o art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, veda a que seja estipulado prazo máximo de validade dos atestados de capacidade técnica.

Por fim, cabe destacar que o entendimento da empresa impugnadora quanto ao inciso IV está equivocado, em momento algum o Edital institui um tempo mínimo de contratação de profissional pela empresa, o que o Edital prevê é que a empresa licitante demonstre que o profissional responsável teve atuação em área correspondente ao objeto, comprovado através de vínculo empregatício ou contrato temporário, por esta razão recomenda-se que Administração mantenha tal inciso sem alteração.

### **CONCLUSÃO**

Assim sendo, ante o exposto, orienta que seja realizada a retificação do Edital de Pregão Eletrônico 0015/2021 - Processo licitatório 0032/2021, nos termos supracitados.

S.M.J.

É o parecer.

Erval Velho, 13 de outubro de 2021.

  
**LORRAINE CARDOSO**  
**ASSESSORA JURÍDICA - OAB/SC 55.292**

E-mail: [administracao@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:administracao@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 3542-1222  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina